



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

LEI Nº 2.618, DE 20 DE MAIO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a distribuir prêmios gratuitamente através do "PROGRAMA IPTU PREMIADO" no âmbito do Município de Paraisópolis e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o "**Programa IPTU Premiado**" com a doação, mediante sorteio, de bens móveis a contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, cujos respectivos imóveis residenciais estejam inscritos no cadastro imobiliário municipal, sujeitos ao respectivo lançamento do IPTU.

DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 2º Poderão participar do sorteio, e concorrer aos prêmios, os contribuintes, pessoa física ou jurídica, que:

I- no curso do exercício em que se der o sorteio estejam com o pagamento do IPTU em dia, assim considerados aqueles cujos pagamentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

ocorram em cota única ou de forma parcelada, desde que cada uma das parcelas tenham sido recolhidas até o prazo estabelecido no respectivo vencimento;

II- não estejam em débito com o IPTU relativos a exercícios anteriores, assim como não esteja em débitos com relação aos demais tributos e contribuições municipais;

III- não estejam com a exigibilidade do IPTU suspensa em razão de demanda judicial ou administrativa, ainda que relativas a exercícios anteriores;

IV- não sejam contemplados com os benefícios da imunidade, isenção, não-incidência ou aquele que por disposição legal estiver isento ou imune do IPTU, ainda que em relação ao proprietário;

§1º Poderão ainda participar do sorteio os contribuintes que promoverem a quitação ou o parcelamento de débitos referente ao IPTU correspondente a exercícios anteriores, bem como de débitos com outros tributos e contribuições municipais de qualquer período, desde que a regularização ocorra até 30 (trinta) dias antes da data em que se realizar o sorteio.

§2º Nos casos em que o contribuinte optar pelo parcelamento da dívida, nos termos do parágrafo anterior, as parcelas deverão ser pagas rigorosamente em dia para que o interessado possa estar habilitado a participar do sorteio.

§3º Não poderão ser contemplados no sorteio de que trata esta Lei os imóveis pertencentes ou sob a posse ou domínio, ainda que estejam locados ou por qualquer outro meio cedidos ao uso, das seguintes pessoas físicas ou jurídicas:

I- ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, aos Diretores Municipais, Procurador Municipal e aos Vereadores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

II-aos demais servidores públicos do Município que estejam diretamente envolvidos na campanha do "PROGRAMA IPTU PREMIADO" ou na realização dos sorteios.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, será considerado contribuinte aquele que na data da realização do sorteio, se encontrar inscrito no cadastro imobiliário municipal como responsável pelo pagamento dos tributos relativos ao imóvel.

§1º Nos casos de imóvel pertencente a mais de um proprietário ou possuidor, apenas um será eleito pelos demais co-proprietários ou co-possuidores para representá-los para efeito de sorteio e entrega de prêmio, ficando eximida a Administração Municipal de responsabilidades na hipótese de ocorrência de qualquer litígio ulterior entre os consortes do imóvel premiado, para o quê o representante eleito pelos proprietários ou possuidores deverá fazer a entrega de uma procuração com poderes específicos.

§2º Na hipótese de o imóvel pertencer a pessoa jurídica, para os efeitos desta Lei, estará habilitado a participar do sorteio, e concorrer aos prêmios, aquele indicado no Cadastro Municipal de Contribuintes.

§3º Para os efeitos desta Lei, além do proprietário, poderão participar ainda dos sorteios, com direito a reivindicar os prêmios, o locatário, desde que autorizado expressamente pelo respectivo proprietário, bem como os possuidores de imóveis regularmente inscritos como titulares junto ao cadastro imobiliário do município.

§4º O contribuinte que detiver apenas a posse do imóvel estará habilitado a participar do sorteio, e concorrer aos prêmios, mediante comprovação da posse mansa e pacífica do imóvel.

§5º A comprovação da posse tratada no parágrafo anterior poderá ser realizada junto ao Setor de Tributos, até o prazo de 10 (dez) dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

antes da realização do sorteio, mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

a) contrato de promessa de compra e venda ou outro instrumento legal de outorga de posse, ou;

b) sem prejuízo do disposto no §1º deste artigo, comprovação da condição de herdeiro, estando o imóvel incluído no rol de bens a partilhar, ou;

c) decisão judicial ou administrativa de outorga da posse, mesmo em caráter precário.

Art. 4º O contribuinte, para participar do sorteio, e concorrer aos prêmios, deverá previamente comprovar o recolhimento do IPTU e das taxas que com ele são lançadas.

Parágrafo único. Para os efeitos da comprovação do recolhimento tratada no caput, o contribuinte deverá comparecer ao Departamento Municipal de Fazenda, portando o comprovante de recolhimento do IPTU e das taxas que com ele são lançadas, a partir do 5º (quinto) dia útil àquele em que se deu o recolhimento.

Art. 5º Para cada imóvel que se enquadre nas disposições desta lei, o contribuinte terá o direito de receber:

- 10 (dez) cupons válidos com os quais concorrerá ao sorteio, caso o pagamento tenha sido em parcela única.

- 5 (cinco) cupons válidos com os quais concorrerá ao sorteio, caso o pagamento tenha sido parcelado.

- 3 (três) cupons válidos com os quais concorrerá ao sorteio, caso o pagamento tenha sido em parcela única, para os imóveis que não possuam edificações (lote);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

- 1 (um) cupom válido com o quais concorrerá ao sorteio, caso o pagamento tenha sido parcelado, para os imóveis que não possuam edificações (lote);

DO SORTEIO

Art. 6º Será realizado um sorteio anual, através de ato público, por meio de procedimento manual, em data que se dará no período de 1º de novembro a 31 de dezembro de cada exercício.

Art. 7º Serão contemplados os contribuintes sorteados através dos cupons depositados na urna centralizadora que ficará disponível no térreo do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

DOS PRÊMIOS

Art. 8º Os bens móveis a serem doados por sorteio serão adquiridos com recursos do erário municipal.

§1º O Poder Executivo poderá investir na aquisição de bens a que se refere este artigo no máximo o equivalente a até 5% (cinco por cento) da receita do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU verificada no exercício anterior ao sorteio.

§2º A aquisição dos bens de que tratam este artigo observará a legislação vigente, especialmente às disposições da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Será nomeada uma comissão especial para executar e fiscalizar os procedimentos administrativos necessários à execução do Programa IPTU Premiado, composta necessariamente pelos seguintes membros:

- I- o Diretor do Departamento Municipal de Administração;
- II- um vereador, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Paraisópolis;
- III- um servidor público indicado pela Diretoria-Adjunta da Fazenda Municipal.

Art. 10. O resultado do sorteio será divulgado:

- I- no sitio oficial da Prefeitura de Paraisópolis, na internet;
- II- no hall da Prefeitura; e
- III- no hall da Câmara Municipal,

Art. 11. O contribuinte contemplado terá o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados da data da realização do sorteio, para requerer a entrega do prêmio com o qual foi contemplado junto ao Departamento Municipal de Fazenda.

Parágrafo único. O bem não reclamado no prazo deste artigo será devolvido ao patrimônio público municipal e sorteado novamente.

Art. 12. O prêmio será devolvido ao patrimônio público municipal e sorteado novamente caso, a qualquer tempo, se verifique que o contribuinte premiado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

I- prestou informações falsas;

II- se enquadre em qualquer hipótese prevista nesta Lei que o impediria de participar do sorteio.

Art. 13. As despesas para execução das obrigações decorrentes desta lei, nos exercícios subsequentes, serão atendidas à conta de dotações orçamentárias a serem incluídas nas respectivas leis orçamentárias anuais.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao orçamento do exercício de 2019, para fins de custear as despesas com premiações autorizadas nesta Lei, até o valor de R\$ 38.700,00 (trinta e oito mil e setecentos reais), podendo utilizar como recurso à abertura, a anulação de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, superavit financeiro e/ou excesso de arrecadação, se existentes, podendo ainda suplementar as dotações autorizadas, nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 20 de maio de 2019.

SÉRGIO WAGNER BIZARRIA
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei nº. 2.618, de 20/05/2019 foi publicada na data de 20/05/2019, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão